

RACIOCÍNIO PRÁTICO E OBJETIVIDADE EM ROBERT BRANDOM

Matheus de Lima Rui; Juliano do Carmo²;

¹*Universidade Federal de Pelotas* – matheus.lrui@gmail.com

²*Universidade Federal de Pelotas* – juliano.ufpel@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Podemos dizer, resumidamente, que a racionalidade prática é a capacidade geral humana para resolver, através da reflexão, questões sobre qual atitude tomar. Um modo comum de compreendê-la é interpretando-a de um ponto de vista em contraste com a razão teórica. Essa última é exigida quando nos engajamos em um raciocínio direcionado para a resolução de questões que, em algum sentido, são mais teóricas do que prática.

Existem, no entanto, modos distintos de compreender o contraste entre raciocínio teórico e prático, entre os quais, alguns reforçam o que há de semelhante entre essas duas formas de reflexão, mais do que suas diferenças. Podemos pensar, de acordo com uma distinta interpretação, que o raciocínio teórico está também comprometido com questões normativas e não meramente factuais, por exemplo, com questões sobre o conteúdo para o qual alguém deve formar uma crença. Vendo dessa maneira, o contraste entre raciocínio prático e teórico é essencialmente um contraste entre dois diferentes sistemas de normas: aquelas para a regulação da ação de um lado, e aquelas para a regulação de crenças, do outro. Essa visão é geralmente conhecida como a posição “normativista”, em contraste com o que podemos chamar aqui de vertente “naturalista”.

Todavia, a abordagem normativista, que coloca o raciocínio teórico como resultado de um processo normativo, tem de lidar com a questão da objetividade para as normas do raciocínio teórico, do mesmo modo que o raciocínio prático sempre teve a objetividade como uma grande pedra no sapato, quando o assunto extrapolava a possibilidade deliberativa da mera razão instrumental. Enquanto os defensores da racionalidade instrumental assumem a subjetividade dos fins, mas garantem a objetividade dos meios, e também do raciocínio teórico sobre fatos, os normativistas têm de explicar como é possível equiparar o raciocínio teórico e prático, de maneira amplamente normativa, resguardando a objetividade de ambos.

O objetivo deste trabalho é apresentar o modo como Robert Brandom desenvolve uma visão distinta de razão prática, em contraste com a versão paradigmática tradicional. Tal desenvolvimento do autor aparece em sua volumosa obra *Making It Explicit* (1994). Por fim, pretendo mostrar que a argumentação de Brandom em defesa da objetividade das normas inferenciais não é suficiente, e que sua fundamentação social das normas implica em um problema de objetividade para o autor.

2. METODOLOGIA

Leitura e análise do referencial teórico.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir de sua abordagem para um modelo de racionalidade prática, Brandom desenvolve uma concepção de práticas que pode ser estendida para outros tipos de estados deônticos intencionais, os quais figuram tradicionalmente nas atribuições de razões para performances não-linguísticas: as intenções e desejos que desempenham um papel essencial no raciocínio prático (também chamados de pró-atitudes). Segundo o autor, a capacidade de compreender a entrada sensorial perceptiva pode ser tomada como normativamente equivalente a saída intencional como razão para ação.

No que se segue, será esboçada uma concepção de raciocínio prático em termos de um *scorekeeping* deôntico¹ para o tratamento do raciocínio teórico que diz respeito a compromissos doxásticos. Assim, Brandom analisa três exemplos paradigmáticos de raciocínio práticos:

- a) Somente abrir meu guarda-chuva vai me manter seco, logo devo abrir meu guarda-chuva.
- b) Sou um empregado do banco indo ao trabalho, logo, usarei uma gravata.
- c) Repetir fofoca iria prejudicar alguém sem nenhum propósito, por isso, eu não devo repetir fofoca².

O modo tradicional de pensar sobre inferências como essas, que movem de premissas doxásticas para conclusões práticas, de crenças para intenções, pode ser reconhecido como a abordagem humeana. Tal concepção define uma razão prática primária como um par de crenças junto com uma pró-atitude - estados não cognitivos como desejo, sentimento, planos; o tipo de estado guia de direção que move a pessoa à ação. Essa abordagem tradicional trata os exemplos acima como entinemas (isto é, raciocínio com premissas ocultas), cujas premissas faltantes podem ser completadas por algo assim:

- a') Eu quero (desejo, prefiro) estar seco.
- b') Os bancários são obrigados (é deles requerido) a usar gravatas.
- c') É errado (não se deve) prejudicar alguém sem finalidade.

É importante notar que essa tese entinemática é paralela no lado do raciocínio prático à insistência de que o raciocínio teórico seja completado pela adição de condicionais, os quais garantem a adequação das inferências materiais envolvidas e transformam o movimento em algo *formalmente* válido. Mas, segundo Brandom, esse movimento é opcional. Podemos tratar inferências como as de "Porto Alegre está ao Norte de Pelotas" para "Pelotas está ao Sul de Porto Alegre", ou de "está chovendo" para "as ruas estarão molhadas" como inferências materialmente boas, isto é, inferências que são boas por causa do conteúdo de seu vocabulário não lógico. Brandom propõe que se adote tal estratégia não formalista para se pensar acerca de inferências práticas.

Para o autor, as propriedades materiais de um raciocínio prático são não monotônicas³. Então, o fato de que, se eu adicionar "eu quero ficar molhado" como uma segunda premissa para a inferência (a), mostrada anteriormente, a

¹Para explicar como uma atividade linguística pode ser considerada uma prática normativa, Brandom faz uso de uma analogia com um jogo governado por regras, mais especificamente, uma prática do *baseball* chamada *scorekeeping*, que explica as jogadas que devem ser permitidas ou proibidas ao buscar atingir a pontuação.

²BRANDOM, 1994, p. 246.

³Um raciocínio não monotônico prevê que um fato, depois de estabelecido como conhecimento, pode ser alterado. As lógicas não-monotônicas admitem inferências realizadas na ausência de informações contrárias podendo ser invalidadas por novas informações (MORTARI, 2001, p. 388).

inferência resultante não se seguirá (isto é, seria má), mas isso não indica que a negação da premissa estava já implícita. Esse seria o caso apenas se inferências materiais práticas fossem monotônicas⁴. A partir desse suporte, Brandom diz possuir sua tese fundamental: “o vocabulário normativo (incluindo expressões de preferências) torna explícito o endosso (atribuído ou reconhecido) das propriedades materiais do raciocínio prático”⁵. Portanto, o vocabulário normativo (as expressões de pró-attitudes) desempenha a mesma função expressiva do lado prático que os condicionais do lado teórico.

Assim, exibir um bom raciocínio prático cuja conclusão é certa intenção é exibir essa intenção e a ação que ela desencadeia, como *racional*, como razoável a luz dos compromissos exibidos nas premissas. Aqui, ser uma razão é ser entendido em primeira instância em termos do que é para uma comunidade tratar algo na prática como uma razão, do lado prático das razões para ação, assim como do lado doxástico é tratado razões para afirmar algo em um discurso⁶.

A concepção de normas em Brandom, o que o próprio autor chama de *fenomenalismo*, implica que existem normas somente na medida em que existem *status deônticos*, isto é, compromissos e direitos, os quais derivam de atitudes deônticas que os sujeitos tomam. Isso significa que só existem normas na medida em que existem sujeitos que as tomam como normas, e que tomam a si mesmo e os outros como no direito de pensar certas coisas.

De acordo com o autor, a dimensão representacional objetiva do conteúdo conceitual depende da articulação social da prática inferencial de dar e pedir razões⁷. Assim, a objetividade das normas conceituais deve derivar de uma prática social de *scorekeeping*, a partir das atitudes que os indivíduos tomam. Mas se compreendermos que normas objetivas são aquelas que transcendem as atitudes, ou seja, são válidas independentes do modo como os sujeitos agem particularmente, como o fato de que uma norma é tomada como correta dentro de uma prática social faz que ela seja correta independente de atitudes particulares?

Segundo Pascal Engel (2001), Brandom deve mostrar que as coisas para as quais alguém está objetivamente comprometido coincidem com o que o indivíduo também reconhece estar comprometido, isto é, com aquilo que os outros reconhecem que ele está comprometido, e que tal compreensão comum sustenta a objetividade⁸. Ao fim, parece que a objetividade surge do fato de que a comunidade corretamente toma certas coisas como corretas, onde essa correção está implícita na prática da comunidade. Para Engel, podemos formular a condição de correção de Brandom da seguinte maneira:

*X é correto se e somente se X é corretamente tomado (pela comunidade) como correto*⁹.

Mas tal definição é claramente tautológica. O status normativo de X depende da correção de se adotar certas práticas em direção a ele, o qual deve em si mesmo ser correto. Mas de onde viria essa última correção? Parece que a posição de Brandom, inevitavelmente, conduz a um regresso. Regresso que o próprio autor parece aceitar no fim de sua obra:

⁴ *Ibid.*, p. 89.

⁵ *Ibid.*

⁶ *Ibid.*, p. 253.

⁷ BRANDOM, 1994, p. 54.

⁸ ENGEL, 2001, p. 142.

⁹ *Ibid.*

Não existe uma resposta final para o que é correto; tudo, incluindo nossas avaliações de tais correções, em si mesmo, é uma questão de conversação, avaliação, desafio, defesa e correção. A única resposta para a questão sobre o que faz uma interpretação melhor do que outra é a que faz uma conversação melhor do que outra. A resposta é uma questão de normas práticas para compreender um ao outro. [tradução livre] (Brandom 1994, p. 647).

4. CONCLUSÕES

Concluindo, vimos aqui que uma concepção de racionalidade prática pode surgir da própria ideia de inferência material, acarretando um *status* intencional normativo, um compromisso para ação. O vocabulário deôntico que expressa o conteúdo normativo do raciocínio prático (termos como obrigação, deve, prefere) pode ser compreendido como a expressão de compromissos práticos tomados implicitamente. A razão prática é assim compreendida como a capacidade de agir segundo razões; e dentro do jogo de dar e atribuir razões de Brandom, ser uma razão, um *deve* racional, é saber atribuir e reconhecer compromissos em uma prática deôntica social.

Como foi dito, as normas do raciocínio teórico serão compreendidas como as normas gerais do raciocínio, todas comprometidas com uma normatividade social, não reduzindo a racionalidade prática à apenas um tipo, a instrumental. Entretanto, Brandom não explica como é possível uma questão objetiva ser decidida entre indivíduos dentro da mesma prática *scorekeeping*. A grande vantagem de uma teoria que contemple uma concepção objetiva de correção é que ela possa responder a casos de desacordo entre normas contraditórias. Especificamente, em nosso caso de racionalidade prática, uma concepção de normas objetivas seriam aquelas que transcendam às atitudes, isto é, uma norma é objetiva independente do modo como os sujeitos a tomam individualmente, ou em comunidade. E não encontramos isso no pensamento de Brandom.

É claro que a abordagem de Brandom não esgota o assunto, pelo contrário, sua posição nem ocupa um grande local de destaque nas questões contemporâneas sobre as normas do raciocínio prático. Meu objetivo é apresentar o que Brandom oferece sobre tal questão, e trazer sua argumentação para ganhar mais destaque e reconhecimento nesse debate. E mostrar que, apesar de robusta, a argumentação do autor traz outros problemas para sua teoria, talvez problemas que o próprio não se importava muito, mas cujas indagações são de extrema relevância para a manutenção do debate mais atual sobre normatividade e racionalidade prática.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRANDOM, R. *Making it explicit*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1994.
- _____. *Articulating Reasons*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2000.
- ENGEL, P. "The Norms of Thought: Are They Social?". Em: **Mind & Society**, Vol. 2, No. 3, 2001, p. 129-148.
- GIBBARD, A. "Thought, Norms, and Discursive Practice: Commentary on Robert Brandom, *Making It Explicit*". Em: **Philosophy and Phenomenological Research**, Vol. 56, No. 3, 1996, p. 699-717.